



REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA DA ADUFPI/SSIND/2012-2014

(Regulamento aprovado em Assembleia Geral da ADUFPI, realizada no dia 30 de dezembro de 2011, no Auditório da ADUFPI).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A eleição para a Diretoria da ADUFPI/SSIND será realizada no dia 02 de fevereiro 2012.

Parágrafo Único - A votação ocorrerá no dia 02 de fevereiro 2012, no horário de 8h30min às 19 horas.

Art. 2º - Poderá ser candidato qualquer docente efetivo, associado do ANDES-SN, da base territorial da ADUFPI/SSIND, no gozo dos seus direitos (inclusive sem débitos vencidos até a data da inscrição da chapa, junto à entidade), com filiação efetivada no mínimo 90 dias antes da data de inscrição da chapa e que não exerça cargo advindo de livre nomeação e exoneração da administração superior da UFPI.

Art. 3º - São eleitores todos os associados do ANDES-SN, da base territorial da ADUFPI/SSIND, no gozo dos seus direitos, (inclusive sem débitos vencidos até o dia 03 de janeiro de 2012, junto à entidade), com filiação efetivada no mínimo 90 dias antes da data de realização das eleições.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral será composta de três (03) membros, sendo um (01) Diretor da ADUFPI/SSIND, e dois associados, todos eleitos em Assembléia Geral.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar, fiscalizar e superintender as eleições;
- b) disciplinar propaganda eleitoral das chapas;
- c) promover e coordenar debates entre as chapas com regras e calendário acordados entre as partes;
- d) deliberar sobre recursos interpostos;
- e) designar tantas mesas receptoras quantas forem julgadas necessárias, compostas de três (03) membros, até setenta e duas horas (72) antes das eleições;
- f) proceder apuração dos votos;
- g) decidir sobre impugnação de votos e examinar a procedência dos recursos;
- h) atuar como junta apuradora de votos;
- i) atuar como junta compiladora de votos;
- j) elaborar o mapa dos resultados apurados num prazo máximo de vinte e quatro horas (24), após o encerramento das eleições;
- k) divulgar o resultado, proclamar a chapa vencedora e lavrar ata relativa ao processo eleitoral.

§ 1º: Será permitido na campanha eleitoral:

1. Faixas nos espaços da ADUFPI e da UFPI (se autorizados pela administração superior);
2. Materiais gráficos em geral, exceto outdoor;
3. Comunicação eletrônica e correios.
4. Cada chapa concorrente disporá de uma matéria no Boletim Eletrônico da ADUFPI sobre as suas propostas para as eleições.

§ 2º: É vedado na campanha eleitoral:

1. A confecção, utilização e distribuição por comitê, candidato ou com sua autorização, de camisetas, bonés, chaveiros, canetas e brindes de qualquer natureza que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
2. Equipamento de som no local da eleição;
3. Arregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna.
4. O uso, no dia da eleição, dos itens apontados pelo item 1, trata-se tanto daqueles que ostentam claramente os nomes das chapas quanto

daqueles que adotam símbolos, letras, termos, etc, os quais notadamente se vinculam a qualquer chapa concorrente.

DO REGISTRO E SORTEIO DA ORDEM NOMINAL DAS CHAPAS

Art. 6º - A candidatura se fará por meio de apresentação da chapa completa, de carta programa em anexo, de ficha de inscrição e da certidão negativa de débitos vencidos junto a ADUFPI, de todos os componentes da chapa, e deverá ser protocolada na secretaria administrativa da ADUFPI/SSIND para registro, no dia 03 de janeiro de 2012, no horário de 8h30min às 11h30min e de 14h30min às 17h30min, na Sede Administrativa da ADUFPI/SSIND, na Avenida Petrónio Portela, n.º 391, Bairro Ininga, Teresina-Piauí.

Art. 7º - O modelo do registro da chapa estará à disposição dos interessados na Sede da ADUFPI/SSIND e deverá ser assinado por todos os seus integrantes anexando um documento de identificação.

Parágrafo Único - Serão permitidos o cancelamento de inscrição e a recomposição de chapas, desde que solicitados dentro do horário e no dia de inscrição acima previsto.

Art. 8º - O Sorteio da ordem na chapa será realizado no dia 04 de janeiro de 2012 às 18h30min., na presença dos candidatos ou representantes legais, em primeira convocação ou às 19h. no mesmo dia e local com a presença de pelo menos 02 membros da Comissão Eleitoral.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral deverá dar o despacho sobre o registro e sorteio das chapas até 24 horas após o encerramento da inscrição, apresentando então o modelo da cédula de votação.

DA VOTAÇÃO

Art. 10 - A Cédula Eleitoral será única com as chapas registradas, obedecendo a ordem de sorteio, contendo os nomes dos seus integrantes e respectivos cargos.

§ 1º - Dependendo da disponibilidade da Justiça Eleitoral, a eleição poderá ocorrer com urnas eletrônicas.

§ 2º - Caso a eleição seja realizada no sistema convencional (cédula), ao lado de cada chapa haverá um quadrado em branco onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

Art. 11 - A fiscalização da votação poderá ser exercida por cada uma das chapas concorrentes mediante a indicação por escrito, de até 05 (cinco) fiscais para cada seção eleitoral, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do pleito, não podendo a escolha dos fiscais recair em integrantes da chapa.

Art. 12 - Somente poderão permanecer no local de votação os membros da mesa receptora, a Comissão Eleitoral, um fiscal de cada chapa ou um membro da chapa, e durante o tempo necessário de votação, os eleitores.

Art. 13 - Observar-se-á na votação o seguinte procedimento:

- a) A ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- b) O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora, a carteira de identidade ou outro documento expedido por órgão oficial que possibilite a sua identificação;
- c) O Presidente ou mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores. Caso o eleitor esteja adimplente com a entidade e seu nome não conste da relação de votantes, a apresentação do contra-cheque confirmando sua filiação à entidade, o tornará apto, desde que em conformidade com o Art. 3º. Este voto será colhido em separado (envelope identificado) para posterior julgamento, quando da apuração;
- d) Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o Presidente o convocará a lançar a sua assinatura na lista própria de votação e em seguida entregar-lhe-á a cédula eleitoral rubricada no ato pelo Presidente e um dos mesários, instruindo-o sobre a forma de votar;
- e) O eleitor deverá assinalar no local apropriado na cédula, a chapa de sua preferência;
- f) Ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa;

g) As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação, as quais, juntamente com as cédulas oficiais e o material restante, acompanharão a urna.

Art. 14 - Serão instaladas em cada Campus mesa receptora de votos.

Parágrafo Único – A responsabilidade pela guarda da urna e todo o material relativo à eleição será da mesa receptora, até a entrega à junta apuradora.

APURAÇÃO

Art. 15 - A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, respeitando o horário de 19 horas.

Art. 16 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

Art. 17 - Contadas as cédulas das urnas, a Junta Apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas oficiais for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas oficiais for superior ou inferior a 2% da respectiva lista de votantes deverá ser anulada a urna. Neste caso, a urna deve ser lacrada e guardada para efeito de recursos.

§ 3º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou manifestação suscetível de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será considerado nulo.

Art. 18 - As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de voto.

Art. 19 - Cada chapa poderá indicar até dois fiscais para atuarem junto a apuração dos votos, podendo a escolha dos fiscais recair inclusive em integrantes da chapa.

Parágrafo Único - Os fiscais deverão ser credenciados, por escrito, junto à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

Art. 20 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate deverá ocorrer nova eleição, onde participarão apenas as chapas empatadas.

Art. 21 - A chapa vencedora será considerada eleita se o número de votos por ela obtidos for superior à soma de votos em branco e nulos.

Parágrafo Único – Não havendo chapa eleita, será iniciado novo processo eleitoral, a partir da convocação de Assembléia Geral para deliberar sobre data de nova eleição e escolha de nova Comissão Eleitoral.

DOS RECURSOS

Art. 22 - Na medida em que os votos forem sendo apurados, os fiscais poderão apresentar impugnação, por escrito, que será decidida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberão recursos para a Assembléia Geral e desta para o ANDES-SN (Art.40, § 2º do Regimento da ADUFPI/SSIND).

DA DATA, HORA E LOCAL

Art. 23 - A eleição realizar-se-á no dia 02 de fevereiro de 2012, no horário de 8h30min às 19 horas nos seguintes locais:

- a) Teresina - Sede Social da ADUFPI/SSIND;
- b) Parnaíba – Campus da Universidade Federal do Piauí;
- c) Floriano - Campus da Universidade Federal do Piauí;
- d) Bom Jesus - Campus da Universidade Federal do Piauí;
- e) Picos - Campus da Universidade Federal do Piauí.

Art. 24 - Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Teresina, 30 de dezembro de 2011.